

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 009/2015, de 02 de março de 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar permuta de Servidor com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar Servidor com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A permuta poderá ser efetuado pelo prazo de até 01 (um) ano.

Art. 3º - Os vencimentos de cada Servidor serão de responsabilidade do ente de origem do mesmo.

Art. 4º - O município poderá complementar o vencimento dos Servidor do Estado até o limite anual obtido no cargo que o mesmo venha a ocupar no município.

Parágrafo Primeiro – O valor da complementação a ser paga pelo município será calculada com base na diferença entre o vencimento atribuído ao cargo que o Servidor Estadual venha a ocupar no município e o valor que o mesmo recebe do Estado.

Parágrafo Segundo – A complementação somente será possível se o vencimento pago pelo Estado for inferior ao vencimento atribuído ao cargo ocupado no município.

Parágrafo Terceiro – O vencimento anual do Servidor repassado pelo município ao Estado somado a complementação paga ao Servidor repassado ao município não poderão exceder ao vencimento anual dos cargo ocupado pelo Servidor do Estado no município.

Art. 5º - O Servidor repassado pelo município ao Estado poderão ser do quadro efetivo ou contratado temporariamente especificamente para a efetivação do ato de permuta.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 02 de março de 2015.

GODOFREDO CLAUDIO WERKHAUSEN
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2015

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Senhores tem a finalidade de autorizar a permuta de Servidor entre o Estado do Rio Grande do Sul e nosso município.

No caso específico que se apresenta no momento, o Estado cederá ao município Servidora de seu quadro efetivo, que será nomeada Secretária Municipal de Educação e Cultura e, em contrapartida, o município repassará ao estado Servidor necessário para o cumprimento da carga horária tida por esta Servidora na Escola Estadual São José.

A contratação de Servidor para este fim deverá ser autorizada em Lei específica.

Nos colocamos a disposição dos Senhores Vereadores para quaisquer maiores esclarecimentos a conta deste Projeto.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação do presente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, aos 02 dias do mês de março de 2015.

GODOFREDO CLAUDIO WERKHAUSEN
Prefeito Municipal